

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**  
**BMZ ADVANCED TATUAPE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA**

**Sócio-Administrador** KARINA CRISTINA BROSSI SANTOS, nacionalidade: brasileira, divorciado(a), natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 24/10/1980, n° do documento de identidade: RG 32850708-8 Órgão Emissor: SSP/SP, GERENTE DE VENDAS, n° do CPF: 27696201859, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) R Rego Barros, 1155 APARTAMENTO 153 - TORRE C - Bairro: Jardim Vila Formosa, São Paulo - SP CEP 03460000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL**

**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: BMZ ADVANCED TATUAPE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.

**DA SEDE**

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: ESTRADA VELHA DA PENHA, 88 CONJUNTO 16 - Bairro: Tatuapé, SAO PAULO - SP CEP 03090020.

**DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividades de intermediacao e agenciamento de servicos e negocios em geral, exceto imobiliarios, Outras atividades auxiliares dos servicos financeiros nao especificadas anteriormente: intermediacao na obtencao de emprestimos, Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente: preenchimento de formularios.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de Atividades de intermediacao e agenciamento de servicos e negocios em geral, exceto imobiliarios, Outras atividades auxiliares dos servicos financeiros nao especificadas anteriormente: intermediacao na obtencao de emprestimos, Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente: preenchimento de formularios.

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO**

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciará suas atividades a partir de 27/02/2023 e seu prazo de duração indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

1 / 3

**Cláusula Quinta** - O capital será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

O valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) em moeda corrente do país em nome de KARINA CRISTINA BROSSI SANTOS, n° do CPF: 27696201859 integralizado neste ato.

| SÓCIO                         | Nº DE QUOTAS | VALOR         | PERCENTUAL |
|-------------------------------|--------------|---------------|------------|
| KARINA CRISTINA BROSSI SANTOS | 40.000       | R\$ 40.000,00 | 100,00%    |
| TOTAL                         | 40.000       | R\$ 40.000,00 | 100,00%    |

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade será exercida por KARINA CRISTINA BROSSI SANTOS, nacionalidade: brasileira, divorciado(a), natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 24/10/1980, n° do documento de identidade: RG 32850708-8 Órgão Emissor: SSP/SP, GERENTE DE VENDAS, n° do CPF: 27696201859, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) R Rego Barros, 1155 APARTAMENTO 153 - TORRE C - Bairro: Jardim Vila Formosa, São Paulo - SP CEP 03460000, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

**Cláusula Oitava** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## DO FORO

**Cláusula Nona** - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

## DO ENQUADRAMENTO

**Cláusula Décima** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

## DO PRO LABORE

**Cláusula Onze** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA

**Cláusula Doze** - Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

**Parágrafo único.** A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual estiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

## DA REGÊNCIA SUPLETIVA

**Cláusula Treze** - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

SAO PAULO, 27 de fevereiro de 2023.

  
KARINA CRISTINA BROSSI SANTOS (Sócio-Administrador)